



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacajá  
CNPJ: 22.981.427.0001-50  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
Administração 2021/2024  
Controle Interno

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 014/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**

**PARECER Nº:** 014/2021 – Controle Interno

**PROCESSO Nº:** 006-2021

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Regular

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**OBJETO:** Solicitação de análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Processo Licitatório contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área educacional para fortalecimento da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá.

**VENCEDOR DO CERTAME:** NORTE RIOS CONSULTORIA, valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como o artigo nº 65 da lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 006-2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área educacional para fortalecimento da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá.

**DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto

pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.  
Lei 8666/93, Conforme redação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).*

### ➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, Capa (fl. 001); Ofício nº 033/2021 (fl. 002); termo de referência (fls. 003 a 007); justificativa do ordenador de despesa (fl. 008); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor (fl. 009); despacho (fl. 010); O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária (fl. 011); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 012); Solicitação de abertura do processo administrativo (fl. 013); O ordenador, autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 014); A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 009/2021 (fl. 015 e 016), que autuou o processo administrativo (fl. 017); fiscais de contrato conforme portaria nº 027/2021 (fls. 018 e 019); documentação de habilitação da empresa a ser contratada (fls. 020 a 059); carta proposta (fls. 060 a 068); processo de inexigibilidade de licitação (fls. 069 a 072); minuta do contrato (fls. 073 a 077); solicitação de parecer jurídico (fl. 078); parecer jurídico (079 a 086); e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### ➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às

exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 18 de janeiro, de 2021.



Vanderleia Elis Pedroni  
Controle Interno  
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP